



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 1-L, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, AO PROJETO DE LEI Nº 73/2022-L, DE 31 DE MAIO DE 2022, AMBOS DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

A presente proposição visa dispor sobre a obrigatoriedade e os requisitos mínimos de instalação de câmeras de vigilância em equipamentos de uso pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, bem como no exterior dos veículos que compõe a frota da GCM são-roquense.

Considerando que nos dias de hoje, inúmeras corporações ao redor do mundo – Estados Unidos, Chile, Inglaterra etc. – têm microcâmeras compondo os equipamentos pessoais dos seus agentes. Mesmo no Brasil, ainda que de uso opcional, algumas corporações já as adotam.

A filmagem e gravação da ação policial é ferramenta utilizada pelas principais policiais mundiais e visa, particularmente, resguardar o policial e comprovar a correta abordagem, preservando a ação e as provas nelas colhidas. Seu custo não é alto, seu manejo é fácil e há dispositivo que impede que o próprio agente possa apagar o vídeo ou editá-lo.

As câmeras proporcionarão segurança tanto aos guardas municipais quanto aos cidadãos. Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, solicitamos aos nobres colegas para a aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 31/05/2022 - 16:22 7200/2022, de 31 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Substitutivo a Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 04/08/2022 - 15:51 9992/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SUBSTITUTIVO Nº 1-L AO PROJETO DE LEI Nº 73/2022-L.

De 4 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras como equipamento de uso pessoal dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de microcâmeras que passarão a fazer parte dos equipamentos de uso pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. A instalação dos referidos sistemas será realizada de acordo com o cronograma estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os equipamentos de captura, registro de imagens e de sons deverão ser dotados de boa resolução, opção de impressão, sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado, funções técnicas necessárias para utilização dos recursos quando for preciso, no intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida.

§ 1º As imagens e sons obtidas pelos equipamentos serão preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento.

Art. 3º Os GCMs da Estância Turística de São Roque em missão externa terão, obrigatoriamente, micro câmeras compondo seu equipamento de uso pessoal.

§ 1º Os GCMs da Estância Turística de São Roque, sempre que julgarem necessário, deverão colocar a câmera em operação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º O Comando da Guarda se julgar necessário poderá solicitar aos GCMs que coloquem a câmara em operação antes de saírem para uma determinada ocorrência.

Art. 4º Os vídeos arquivados serão de acesso restrito ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 04/08/2022 - 15:51 9992/2022/AO